



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETO Nº 3.281/2021

DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL – GTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIANO RAVANELLO - PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que confere o art. 45, IV, VIII e X, da Lei Orgânica municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE); e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e normatizar o funcionamento do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito municipal, o Programa Saúde na Escola (PSE) e o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M).

§1º O PSE tem por finalidade contribuir para o fortalecimento de ações na perspectiva do desenvolvimento integral e proporcionar à comunidade escolar a participação em programas e projetos que articulem saúde, educação e em outras redes sociais para o enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos.

§2º O GTI-M tem por finalidade coordenar o PSE no município de Arroio do Tigre.

Art. 2º. O GTI-M será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal da Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – Equipes de Saúde da Família pertencentes ao território atendido pelo PSE;
- IV – Escolas pertencentes ao território atendido pelo PSE;
- V – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) pertencente ao território atendido pelo PSE;
- VI – Conselho Municipal da Saúde;
- VII – Conselho Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

- VIII – Conselho Municipal da Assistência Social;
- IX – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - Associação Beneficente Santa Rosa De Lima.

§1º São membros natos os (as) Secretários (as) Municipais de Saúde e Educação.

§2º Os membros do GTI-M não serão remunerados, sendo sua atuação entendida como função pública de relevância social.

§3º Poderão participar das reuniões, a convite do GTI-M, representantes de órgãos ou entidades que tenham em suas atividades envolvimento com temas a serem debatidos e deliberados.

Art. 3º. São atribuições do GTI-M:

- I – Apoiar a implementação dos princípios e das diretrizes do PSE no planejamento, no monitoramento, na execução, na avaliação e na gestão dos recursos financeiros;
- II – Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;
- III – Definir as escolas públicas federais, as estaduais, em articulação com o Estado, e as municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Saúde da Família e os critérios indicados pelo Governo Federal;
- IV – Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;
- V – Possibilitar a integração e o planejamento conjunto entre as Equipes de Saúde da Família, as equipes das Escolas e as Equipes dos CRAS;
- VI – Subsidiar o processo de assinatura do Termo de Compromisso de Adesão ao PSE;
- VII – Apoiar, garantir e qualificar a execução das ações e metas previstas no Termo de Compromisso Municipal;
- IX – Propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implantação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal; e
- X – Garantir que os materiais do PSE sejam utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas.

Art. 4º. O coordenador do GTI-M será eleito dentre os membros deste colegiado, sendo de sua competência:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – Representar o GTI-M junto aos órgãos da Instituição;
- III – Encaminhar as deliberações do GTI-M;
- IV – Designar um representante do GTI-M para secretariar as reuniões.



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 5º. O GTI-M reunir-se-á, ordinariamente, por convocação mental de seu coordenador, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 6º. As deliberações do GTI-M serão aprovadas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo Único: Não sendo possível o consenso, as deliberações do GTI-M serão aprovadas pela maioria simples dos membros, titulares ou suplentes, presentes na reunião

Art. 7º. Faz parte deste Decreto o Anexo I, no qual constam as escolas que aderiram ao PSE.

Art. 8º. Este decreto entra vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
15 de março de 2021.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 15/03/2021


VIVIANE REDIN MERGEN

Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br